GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de fevereiro de dois mil e nove, à Rua Barão de Aratanha, nº162, Centro, CEP: 60.050-070, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do Grupo de Proteção Animal – GPA, com sede domicílio e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Ana Karine Pinheiro de Sousa Freitas e para secretariar Eridan Mendes de Castro. Agradecendo a sua indicação, a presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por todos os presentes. O Estatuto aprovado é o seguinte: Art. 1º - O GPA, fundada em 15 de fevereiro de 2009, com sede na Rua Casimiro de Abreu, nº330, Vila Betânia, CEP: 60.710-250, situada em Fortaleza capital do Ceará, é uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio-ambientalista e educacional, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem atribuídas. Art. 2º - O GPA tem como princípios: I - Estimular o amor e respeito à vida animal; II - Controle de natalidade de animais e criação do procedimento operacional padrão; III - Equilíbrio ambiental; IV - Isonomia (igualdade a todos); V – Legalidade. Art. 3º - O GPA tem como objetivos: I - Orientação para o socorro médico veterinário; II - Conscientização para a esterilização de animais domésticos, como uma ferramenta para reduzir e extinguir o abandono e maus tratos a animais; III - Orientação aos proprietários em relação aos seus respectivos animais; IV - Orientação ou realização de denúncias e atuação na fiscalização, em caso de maus-tratos a animais; V - Promover a conscientização para a tutela responsável e educação ambiental; VI - Trabalhar em parceria com o IBAMA, Centro de Controle de Zoonoses e demais órgãos públicos congêneres e com suas respectivas leis; VII - Trabalhar de acordo comas leis de proteção ambiental; VIII - Promover a adoção de animais carentes. Parágrafo único: Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os princípios e objetivos contidos neste estatuto. Art. 4º - O GPA não remunera os membros da Diretoria, tampouco do Conselho Fiscal, nem qualquer membro ou colaborador, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que as doações que excederem, serão integralmente aplicadas no desenvolvimento de seus objetivos principais, institucionais e para a auto-sustentação da associação. Parágrafo único: Serão devidamente reembolsados os membros do GPA que tenham disponibilizado algum recurso monetário já devidamente aprovado pela diretoria. Art. 5º - O GPA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais (depois de examinados e aprovados pelo Conselho Deliberativo) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus princípios e objetivos ou arrisquem sua independência. Art. 6º - Os materiais, sejam eles bens de qualquer natureza, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos, mediante doação para o GPA através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios. Art. 7º - A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que se disponham a cumprir os fins sócio-ambientais, educativos e estatutários da sociedade, respondendo pelas obrigações sociais do GPA. Art. 8º - Deverá fazer parte das categorias de sócios existentes, ou seja, o quadro social da entidade: I - Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; II - Sócios efetivos: qualquer associado com plena capacidade civil que não seja fundador do GPA, aprovados pela Diretoria, com o pagamento de sua carteirinha

de membro. Possuem direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade, após o período mínimo de 1 (um) ano de filiação, conforme regulamento próprio; III - Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços à causa Ambientalistas, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral). Art. 9º - São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos: I - Fazer sugestões e propostas de interesse geral à Diretoria, de forma oral ou escrita; II - Solicitar ao Conselho Fiscal ou à Diretoria ou a assembléia geral reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto; III – Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia; IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-ambiental e educativo; V - Ter acesso às atividades e dependências do GPA; VI – Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, mas para os sócios efetivos a filiação mínima de 1 (um) ano; VII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 dos sócios efetivos; VIII – Todo sócio efetivo ou fundador tem o direito de solicitar seu afastamento ou sua exclusão mediante solicitação por escrito à Diretoria. Art.10º - Deverá conter os deveres de todos os associados: I - Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento; II - Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do GPA agindo com ética ecológica e social; III - Não faltar às Assembléias Gerais, salvo sob justificativa comprobatória; IV – Satisfazer pontualmente os compromissos que assumiu com a associação; V - Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina. Parágrafo único: Os sócios que não obedecerem aos deveres dos associados, exceto com justificativa com comprobatória, estará sujeito às penalidades de acordo com o artigo 11º. Art 11º - Os membros fundadores ou efetivos que cometerem algum ato que venha a prejudicar o interesse do grupo serão submetidos a uma avaliação pela diretoria e caso necessário, uma avaliação pela assembléia geral de sócios, devidamente convocada para tal fim, podendo receber as seguintes punições: I - Repreensão verbal; II - Advertência por escrito; III - Exclusão. §1º. A exclusão do associado deverá ser formalizada após um processo administrativo interno e pela associação em assembléia geral dos sócios, convocada para tal finalidade, com aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes; §2º Será sempre assegurado ao associado o direito a ampla defesa. Art. 12º - À Associação Não se responsabiliza por atos isolados de seus sócios, ficando sob sua responsabilidade apenas a colegiada e presidencial. Art. 13º - O GPA manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidade da instituição. §1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela diretoria; § 2 º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntariamente e gratuitamente, na realização das atividades do GPA. Art. 14º - Os colaboradores efetivos têm direito de assistir as reuniões públicas e participar das atividades e práticas promovidas pelo GPA. Art. 15º - É dever dos colaboradores efetivos pagar pontualmente a contribuição acertada. Art. 16º - Deverá conter os órgãos da administração do GPA, que são: I - Assembléia Geral de sócios; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV – Comissões. Art. 17º - É vetado á acumulação de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal desta associação. Art. 18º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos no Estatuto. Art. 19º - A Assembléia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria e um Conselho Fiscal, através de voto secreto, podendo especificar suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno. Parágrafo único: No caso de empate haverá segundo turno. Art. 20º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente: I - Ao final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria; II - A cada 2 (dois) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; III - Extraordinariamente, a qualquer período, se convocada: a)Pela Diretoria; b) Pelo

GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL

Conselho Fiscal; c) Por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. Art. 21º - Compete à Assembléia Geral: I - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria; II - Deliberar sobre a exclusão de associado; III - Eleger a Diretoria e o Conselho e Fiscal; IV - Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao GPA de acordo com o regimento interno; V - Determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade; VI- Estabelecer o montante da anuidade dos sócios. Art. 22º - A Diretoria é composta pelo conselho deliberativo (formado por três membros), secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, subordinados à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social do GPA, bem como possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composto de sócios fundadores ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleição. Art. 23º - Compete a Diretoria: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia; II - Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; a) A extinção de programas e órgãos gestores depende da aprovação da Assembléia Geral. III - Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas comissões; a) Os representantes das comissões têm autonomia para elaborar projetos dentro da sua respectiva área, além dos indicados pela Diretoria. IV - Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, ouvido o Conselho Fiscal. Art. 24º - Compete ao conselho deliberativo: I – Presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais; II – Representar passiva e ativamente, judicialmente e extrajudicialmente o GPA. Parágrafo único: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em conjunto e por votação dos três associados que o compõe. Art. 25º - Compete ao secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral; II – Receber, redigir e responder a ofícios, cartas, comunicações; III – Manter os demais membros da Diretoria a par do material recebido e expedido; IV – Manter em dia a correspondência do GPA. Art. 26° - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de eventos, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil do GPA; II - Seguir rigorosamente as orientações de aplicação e prestação de contas de verbas recebidas de Órgãos Públicos pelo GPA; III - Assinar com o conselho deliberativo cheques e demais documentos da tesouraria; IV - Pagar as contas autorizadas pelo conselho deliberativo; V - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados; VI - Apresentar ao Conselho Fiscal a cada 2 (dois) meses a escrituração do GPA, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; VII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria; VIII - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito. Art. 27° - Compete ao Segundo Tesoureiro: I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atividades; II – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término. Art. 28º - O Conselho Fiscal e composto por 3 (três) sócios efetivos ou fundadores, é será eleito junto com a Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos. Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal: I – Auxiliar a Diretoria na Administração do GPA; II - Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Diretoria, das comissões e demais atos administrativos e financeiros; III - Requisitar à Diretoria a cada 2 (dois) meses a escrituração do GPA, incluindo os relatórios de desempenho; IV – Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo; V - Elaborar orçamento semestral (da receita e da despesa). Art. 30º - Trata-se de grupos com funções especificas de desenvolvimento e execução de projetos, compostas por um número ilimitado de membros, coordenados por um representante de cada comissão. Estas comissões serão formadas em reunião, exceto as comissões temporárias, que serão indicadas pela Diretoria no ato da criação. I - No caso de ausência do representante da comissão, saída, desistência ou afastamento, será nomeado substituto que assumirá as funções temporariamente ou permanentemente, mediante aprovação de 2/3 dos membros da comissão. Parágrafo único: As comissões serão definidas em reunião e as comissões temporárias definidas pela da Diretoria. Art. 31º - As eleições para a

GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL

Diretoria e para o Conselho Fiscal ocorrerão a cada 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por igual período. Todos os sócios fundadores e/ou efetivos podem se candidatar ao cargo que aspiram. Art. 32º - Será inelegível o sócio que comprovadamente tiver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa e sindical. Art. 33º - A Diretoria poderá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto. Art. 34º O GPA – Grupo de Proteção Animal será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 35º - Este estatuto só poderá ser reformado, por decisão da Assembléia Geral, que deverá contar para tal fim com a participação de todos os sócios fundadores e efetivos. I – A primeira convocação deverá ocorrer pontualmente no horário determinado para realização da Assembléia Geral, e exige a presença da maioria absoluta dos associados em plenos direitos sociais; II - A segunda convocação deverá ocorrer depois de decorrida uma hora da primeira convocação, e exige a presença da maioria simples dos associados em plenos direitos sociais. Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral. Art. 37º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Art. 38º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, para a promoção das ações fundadas neste Estatuto.

De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados sócios fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição dos candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para a Diretoria, com mandato de 15 de fevereiro de 2009 até 15 de fevereiro de 2009, os Conselheiros Deliberativos Ana Karine Pinheiro de Sousa Freitas, Daniel Rodrigues de Almeida e Renata Machado Pinheiro do Vale; Secretária Eridan Mendes de Castro; Primeira Tesoureira Geórgia Chaves Mourão e Segunda Tesoureira Klizziane Santiago Azevêdo. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído por Carla Mariana Aires Oliveira, Denise Chaves de Souza e Diogo Barbosa Cardoso, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, Eridan Mendes de Castro, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2009.

Eridan Mendes de Castro
RG 2001010508731 SSP-CE
(Secretária)

Ana Karine Pinheiro de Sousa Freitas
RG 2000002247578 SSP-CE
(Presidente da Mesa)

Renata Machado Pinheiro do Vale
RG 99010554148 SSP-CE

Daniel Rodrigues de Almeida
RG 94002330537 SSP-CE

Geórgia Chaves Mourão
RG 98001010442 SSP-CE

GPA
GRUPO DE PROTEÇÃO ANIMAL

Klizziane Santiago Azevêdo
RG 2000030041105 SSP-CE

Carla Mariana Aires Oliveira
RG 2003010197791 SSP-CE

Denise Chaves de Souza
RG 95014001183 SSP-CE

Diogo Barbosa Cardoso
RG 2001010221360 SSP-CE

Beatriz Gondim Matos
RG 97004006162 SSP-CE

Leonardo Lopes Leandro
RG 97002500747 SSP-CE

Ana Karoline Pinheiro de Sousa Freitas
RG 97002581984 SSP-CE